



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 454/79 - DE 09 DE MARÇO DE 1.979

Dispõe sobre regulamentação de plantões nas Farmácias de Araguaína e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguaína aprova-:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Araguaína autorizado a fazer a escala mensal dos plantões das Farmácias desta cidade.

Art. 2º - Farão parte desta escala de plantão somente as farmácias, que comprovarem junto ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguaína, sua legalização junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - A escala mensal referida no Art. 1º será regulamentada através de Decreto Lei oriundo do Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.


Art. 4º - As farmácias que estiverem de plantão, serão obrigadas a manter suas portas abertas até as 23:00 horas (vinte e três) horas, e a partir deste horário, manter um funcionário para atendimento interno.

Art. 5º - Aqueles que infringirem a presente lei, sofrerão as sanções do código tributário Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos 09 de março de 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA


Joséaldo da Silva Teixeira
Presidente